



## Sucessões transfronteiriças simplificadas na União Europeia

O Regulamento sobre sucessões transfronteiriças, aplicável a sucessões abertas desde 17 de Agosto de 2015, determina que a lei aplicável à sucessão é a lei do Estado onde o falecido teve a sua última residência habitual, salvo se o falecido tiver escolhido a lei da sua nacionalidade ou se houver uma relação mais estreita com outro Estado.

O Certificado Sucessório Europeu criado pelo Regulamento permite aos sucessores comprovar a sua qualidade em qualquer Estado-Membro.

### ✉ Contactos

Susana Vieira  
svieira@macedovitorino.com

As sucessões transfronteiriças abertas desde o dia 17 de agosto de 2015 beneficiam do regime do Regulamento (UE) n.º 650/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012 (**Regulamento**), o qual dá aos cidadãos maior certeza e previsibilidade no que diz respeito ao destino do seu património em caso de falecimento.

Com o Regulamento, os órgãos jurisdicionais (tribunais, notários ou outros) do Estado-Membro em que o falecido tinha a sua residência habitual no momento do óbito são competentes para decidir do conjunto da sucessão. Contudo, as partes em causa na sucessão podem acordar que os órgãos jurisdicionais do país cuja lei foi escolhida pelo falecido, conforme descrito abaixo, tenham competência exclusiva para decidir sobre qualquer questão em matéria sucessória.

No que diz respeito a medidas provisórias e medidas cautelares, os órgãos jurisdicionais de um Estado-Membro podem aplicar as medidas necessárias ainda que a competência para decidir do mérito da causa seja de órgãos jurisdicionais de outro Estado-Membro.

No que respeita à lei aplicável assistimos a uma mudança substancial: se anteriormente regia a sucessão a lei do país de nacionalidade do falecido, agora, em regra, rege a sucessão a lei do Estado onde o falecido tinha a sua residência habitual no momento do óbito.

Esta regra pode ser afastada caso:

- (i) se demonstre que o falecido tinha uma relação manifestamente mais estreita com um Estado que não o da sua residência habitual no momento do óbito; ou
- (ii) o falecido tenha elegido em testamento ou pacto sucessório que a lei aplicável seria a lei do Estado de que é nacional, ou de um deles, em caso de múltipla nacionalidade.

A Dinamarca, a Irlanda e o Reino Unido optaram por não adotar o Regulamento, embora, devido ao seu carácter universal, da aplicação do Regulamento possa resultar que a lei aplicável é a lei de um daqueles Estados ou de um estado terceiro.

O Regulamento criou ainda um Certificado Sucessório Europeu. Este documento comprova em qualquer Estado-Membro a qualidade dos herdeiros, legatários, administradores da herança ou executores testamentários, permitindo-lhes, entre outros, comprovar a sua legitimidade para administrar os bens que o falecido tenha deixado nos vários Estados-Membros.

© Macedo Vitorino & Associados

*Esta informação é de carácter genérico, não devendo ser considerada como aconselhamento profissional.*